

# JORNAL OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei Nº 111, de 10 de março de 2001

Maturéia, 09 de dezembro de 2011.

Tiragem desta edição: ESPECIAL.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei Orçamentária nº 305/2011

Em, 10 de Novembro de 2011

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MATUREIA, para exercício Econômico-Financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 22.952.795,00 (Vinte e Dois Milhões, Novecentos e Cinquenta e Dois Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

| I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA               |  | %                    |
|--|--|----------------------|
| <b>Receita Correntes</b>                           | <b>11.841.986,00</b>                   | <b>51,59</b>         |
| Receita Tributária                                 | 164.149,00                             | 0,72                 |
| Receitas de Contribuições                          | 20.000,00                              | 0,09                 |
| Receita Patrimonial                                | 39.257,00                              | 0,17                 |
| Transferências Correntes                           | 11.612.319,00                          | 50,59                |
| Outras Receitas Correntes                          | 6.261,00                               | 0,03                 |
| <b>Receitas de Capital</b>                         | <b>12.439.055,00</b>                   | <b>54,19</b>         |
| Alienação de Bens                                  | 30.000,00                              | 0,13                 |
| Transferências de Capital                          | 12.409.055,00                          | 54,06                |
| <b>Deduções da Receita Corrente</b>                | <b>1.328.246,00</b>                    | <b>5,79</b>          |
| Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB | 1.328.246,00                           | 5,79                 |
|  | <b>Total:</b>                          | <b>22.952.795,00</b> |
|  | 1-Intra-Orçamentário:                  | 0,00 0,00            |
|  | 2-Total Geral da Administração Direta: | 22.952.795,00 100,00 |

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA |  |                      | %            |
|--------------------------------------|--|----------------------|--------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>            |  | <b>9.439.043,00</b>  | <b>41,12</b> |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS           |  | 4.713.338,00         | 20,53        |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES            |  | 4.725.705,00         | 20,59        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>           |  | <b>13.409.614,00</b> | <b>58,42</b> |
| INVESTIMENTOS                        |  | 13.189.614,00        | 57,46        |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                |  | 20.000,00            | 0,09         |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                |  | 200.000,00           | 0,87         |
| <b>Reserva de Contingência</b>       |  | <b>104.138,00</b>    | <b>0,45</b>  |
| Reserva de Contingência              |  | 104.138,00           | 0,45         |

|  |               |        |
|--|---------------|--------|
| Total:                                 | 22.952.795,00 |        |
| 1-Intra-Orçamentário:                  | 0,00          | 0,00   |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | 22.952.795,00 | 100,00 |

DESPEZA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| Código                                 | Descrição   | Valor         | %      |
|--|---|---------------|--------|
| 01.010                                 | Câmara Municipal                                  | 504.696,00    | 2,20   |
| 02.010                                 | Gabinete do Prefeito                              | 429.432,00    | 1,87   |
| 02.020                                 | Secretaria de Administração e Finanças            | 1.832.995,00  | 7,99   |
| 02.030                                 | Secretaria de Educação                            | 7.155.980,00  | 31,18  |
| 02.040                                 | Secretaria de Saúde                               | 6.473.789,00  | 28,20  |
| 02.050                                 | Secretaria de Desenvolvimento Municipal           | 4.035.322,00  | 17,58  |
| 02.060                                 | Secretaria de Ação Social                         | 391.877,00    | 1,71   |
| 02.070                                 | Fundo Municipal de Saúde                          | 931.722,00    | 4,06   |
| 02.080                                 | Fundo Municipal de Ação Social                    | 1.046.134,00  | 4,56   |
| 02.090                                 | Secretaria Extraordinária da Articulação Política | 46.710,00     | 0,20   |
| 09.999                                 | Reserva de Contingência                           | 104.138,00    | 0,45   |
| Total:                                 |   | 22.952.795,00 |        |
| 1-Intra-Orçamentário:                  |   | 0,00          | 0,00   |
| 2-Total Geral da Administração Direta: |   | 22.952.795,00 | 100,00 |

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 104.138,00 (Cento e Quatro Mil e Cento e Trinta e Oito Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo

estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
**DANIEL DANTAS WANDERLEY**  
Prefeito Municipal



# JORNAL OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei Nº 111, de 10 de março de 2001

Maturéia, 09 de dezembro de 2011.

Tiragem desta edição: ESPECIAL.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei das Alterações da LDO nº 304/2011

Em, 10 de Novembro de 2011

**Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de MATUREIA, para o exercício de 2012, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de MATUREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2012, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DANIEL DANTAS WANDERLEY**  
Prefeito Municipal

# JORNAL OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei Nº 111, de 10 de março de 2001

Maturéia, 09 de dezembro de 2011.

Tiragem desta edição: ESPECIAL.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei das Alterações do PPA nº 303/2011

Em, 10 de Novembro de 2011

**Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de MATUREIA, para o período de 2010 a 2013, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de MATUREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a 2013, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DANIEL DANTAS WANDERLEY**  
Prefeito Municipal